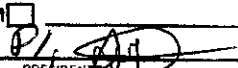




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2023/2024



PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 001/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO-GO.

1ª Discussão	2ª Discussão
EM 03/02/23	EM
APROVADO EM ☒	03/02/23
DEVOLVIDO EM ☐	
 PRESIDENTE	

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos vereadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica autorizado ao Poder Legislativo, via seu Presidente, a conceder aos vereadores, do Poder Legislativo do Município de Barro Alto, Estado de Goiás, auxílio-saúde, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. – O auxílio-saúde será concedido aos vereadores que estiverem no efetivo exercício do mandato e do cargo do Poder Legislativo

Art. 2º. – O auxílio-saúde destina-se a subsidiar despesa médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica realizada por vereadores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. – O auxílio-saúde tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º. – O auxílio-saúde de que trata o art. 1º. Não será concedido ao vereador que:

I – Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na administração Municipal, Estadual e Federal;

II – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

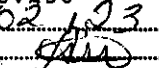
III – Perder o mandato por descumprimento de Normas Legais;

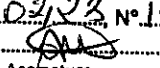
IV – Faltar as sessões ordinárias e extraordinárias, sem justificativa

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro – Telefone: (62) 3347-6364 - CEP: 76390-000 - Barro Alto - Goiás

E-mail: camaramunicipalba23-24@hotmail.com

Site: www.camarabarroalto.go.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO-GO
APROVADO
Em 03/02/23

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO-GO
Protocolo de Recebimento
Data 03/02/23 Nº 140

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2023/2024



Art. 5º. – O auxílio-saúde de que trata esta Lei fica finado no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) lançados na folha de pagamento mensalmente.

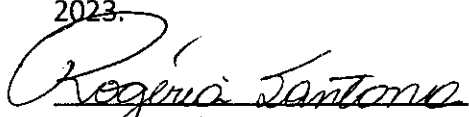
Parágrafo único. – O auxílio-saúde previsto no caput, será corrigido anualmente, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, no período.

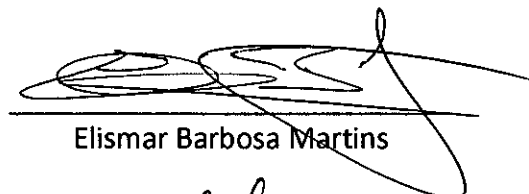
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município/Legislativo, ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, caso necessário.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Considerando o Acórdão 0013/2021 do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios).

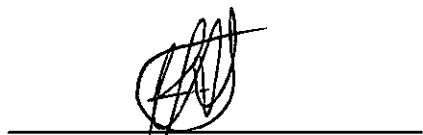
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, aos 03 de janeiro do ano de 2023.

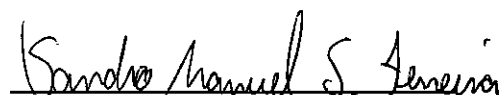

Rogéria Santana


Elismar Barbosa Martins

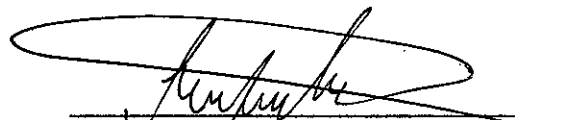

Maurício Assis Neves

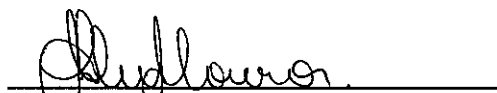

Luís Palhares da Silva


Junior Cesar Alvarenga


Sandro Manuel Silva Ferreira


Eliezer Eustáquio Vieira


Augusto Manoel da Silva Ramos


Ludmila Maria de Moura Siqueira



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, trata da concessão de auxílio-saúde para vereadores do Poder Legislativo do Município de Barro Alto, Estado de Goiás

o pagamento do auxílio-saúde, ressalte-se, exsurge como forma de concretização do direito à saúde, garantido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo, conforme previsão contida no art. 196 "(...) direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O Direito à saúde se consubstancia como um direito social fundamental e, nesse sentido, o presente projeto é a parcela colaborativa do Legislativo para a efetivação do referido direito aos vereadores do Poder Legislativo do Município de Barro Alto, Estado de Goiás, constitui esse auxílio uma vantagem de caráter indenizatório, não se incorporando aos respectivos subsídios ou vencimentos.

O valor definido para o auxílio-saúde estabelece um padrão de equidade, assegurando que todos os vereadores, do Poder Legislativo do Município de Barro Alto, Estado de Goiás, receberão o mesmo valor.

Não é, ainda, demais observar que outras câmaras pelo país possuem, do mesmo modo, normatização regulamentando a concessão do benefício a seus membros e servidores.

Rogéria Santana

Elismar Barbosa Martins

Mauricio Assis Neves

Luis Palhares da Silva

Junior Cesar Alvarenga

Sandro Manuel Silva Ferreira

Eliezer Eustáquio Vieira

Augusto Manoel da Silva Ramos